

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 458/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório e determina outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sarzedo autorizado a expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o qual será concedido pela municipalidade, para fins de autorização de funcionamento e instalação de atividade econômica, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado da parte interessada.

Parágrafo Único - Caso haja mudança do local da atividade econômica, deverá o interessado solicitar novo pedido de Alvará de Funcionamento Provisório.

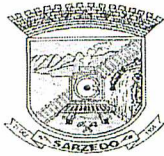
Art. 2º. Para expedição do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I – apresentação de documentos que comprovem as exigências do Código de Posturas, Plano Diretor, Vigilância Sanitária e Código Tributário Municipais e, assim como, documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade exercida.

II – termo de compromisso com a administração municipal (TC), aonde o requerente irá se comprometer a apresentar no Departamento de Receita e Fiscalização, até o término do prazo de validade do alvará em questão, a Licença

Ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente, sob pena de cassação do alvará anteriormente concedido.

§ 1º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não isenta o pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 2º. Pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para atendimento das exigências relativas à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal, será punido com multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Padrão do Município de Sarzedo.

§ 4º. Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior, será cominada em dobro, e a situação de nova desobediência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não será concedido para atividades de risco, com as seguintes características:

I - abriguem aglomeração de pessoas;

II - sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou tóxicos;

III – sejam potencialmente poluentes, conforme definido em regulamento da presente lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rol das atividades de risco, descritas sucintamente no “caput” do presente artigo, poderá ser ampliado sempre que a Administração Pública Municipal entender necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município concederá Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 4º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório considerará a compatibilidade da atividade com o zoneamento previsto para a área de inserção.

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, via Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de junho de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal